



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/08/2025 às 10:55:30 Joab Kleber Lucena Machado alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 106445/25.

Nº de Ordem do Aditivo: 7º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 04/08/2025

Data de Publicação do Aditivo: 20/08/2025

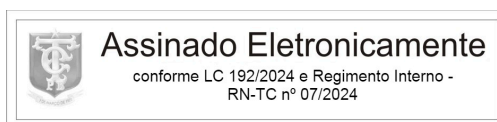
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato nº 2.08.016/2023 - ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA terá seu prazo prorrogado por mais 90(noventa) dias a contar de 05/08/2025, com vencimento portanto em 02/11/2025.

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Anexo - Cronograma aditivo de prazo 2	Sim	989a414c85ca6a07f4cff18848bddfcb
Anexo - Cronograma aditivo de prazo 2	Sim	989a414c85ca6a07f4cff18848bddfcb
Anexo - Procurac807a771o engemat marcelo jose queiroga atualizada 03072024	Sim	61ebd13872d368f80cc5258600c8ca14
Comprovante de publicidade	Sim	87ffd0f41259264d509a076644cce2e6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	07c5c20470e9c6e6e757ac14b6b0da37
Justificativa técnica	Sim	e79f8a7dd667dd959feae5d4f365b281
Parecer jurídico	Sim	9fd7a5353e34c5ff17ba99080353480c
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	11894acef68915b1e209b7bfb8bd5dbc

João Pessoa, 21 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.016/2023/SECOB/PMCG

7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.016/2023/SECOB/PMCG, PACTUADO NO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E A ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, PARA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO ,NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA IRINEU JOFFILY, N.º 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA**, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 41.157.967/0001-69, COM SEDE NA AV.HAMILTON DE BARROS SOUTINHO ,Nº 797,JATIÚCA,MUNICÍPIO DE MACEIÓ,ESTADO DE ALAGOAS, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS **CONTRATADA**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE **CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/SECOB/PMCG**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PROCURADOR **SR. MARCELO JOSÉ QUEIROGA MACIEL**,BRASILEIRO,PORTADOR DO RG Nº 677.730 SSP/PB,INSCRITO NO CPF SOB Nº 373.849.614-91,RESIDENTE E DOMICILIADO A AV.JOSÉ AMÉRICO FILHO Nº 220 APTO 201, BAIRRO FORMOSA,CABEDELO / PB,

CONSIDERANDO QUE, APÓS OS FESTEJOS JUNINOS, VERIFICOU-SE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE REPAROS EM DETERMINADOS EQUIPAMENTOS BEM COMO INTERVENÇÃO DE LAJE SITUADA SOBRE CANAL EXISTENTE POR BAIXO DO PARQUE EVALDO CRUZ, O QUE TORNOU IMPRESCINDÍVEL A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E QUE COMPROMETE O CRONOGRAMA EXECUTIVO ANTERIORMENTE ESTABELECIDO,TUDO CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS DA SECOB E PELO FISCAL DA OBRA;

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DE-EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL;

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS NA SECOB,

DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES, ASSINAR, DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI O 7º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2.08.016/2023/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA CONCORRENCIA Nº 005/2023/SECOB/PMCG, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EVALDO CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA CELEBRADO EM **17 DE AGOSTO DE 2023**, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA **SUPRESSÃO DE VALOR**, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO,

APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ART. 57, I, § 1º E § 2º, DA LEI FEDERAL 8666/93;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

EM RAZÃO DO PRESENTE ADITAMENTO, O PRAZO CONTRATUAL, CONSTANTE DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG, FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

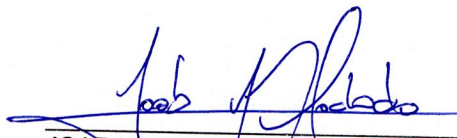
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

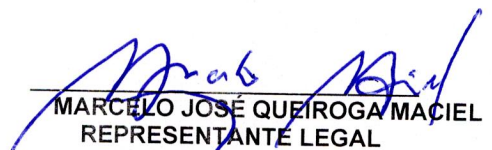
SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 2.08.016/20238/SECOB/PMCG, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

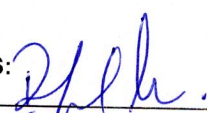
E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

CAMPINA GRANDE/PB, 04 DE AGOSTO DE 2025.


JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS
CONTRATANTE


MARCELO JOSÉ QUEIROGA MACIEL
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RAFAELA SOARES MARTINS ARRUDA

NOME: _____



ESTADO DA PARAÍBA...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 2.08.016/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EVALDO CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO** POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE 05/08/2025 (**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/SECOB/PMCG ARTIGO 57,I, § 1º E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E MARCELO JOSÉ QUEIROGA MACIEL. DATA DE ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 2025.

CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2018 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E IGOR ANDRADE FONTES. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE AGOSTO DE 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Fomento: 023/2025
Interessado: ESSOR – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL

EXTRATO: Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 023/2025 celebrado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA e a ESSOR – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL.

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.318.907/0001-78 e ESSOR – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 07.789.697/0001-70

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS- art.6º, II. Diante da análise dos documentos trazidos à baila e o plano de trabalho apresentado, destaca-se, de forma cristalina, que há nesta parceria interesse público em razão do serviço prestado pela ESSOR – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL . Pois bem, em virtude da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014. Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei nº 13.019/14 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de projetos que desenvolvem atividades voltadas de interesse público.

Conforme quadro:

ENTIDADE	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
ESSOR – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL	023/2025	07.789.697/0001-70	R\$ 400.000,00

Campina Grande, 13 de agosto de 2025.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA INTERNA Nº 026/2025

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Designar o servidor Engenheiro **ÉRICLES ALVES FERREIRA – MATRÍCULA 30754**, lotado na Secretaria de Obras, para acompanhar ações da equipe da Defesa Civil no atendimento de ocorrências, visita a locais de risco e consequente elaboração de pareceres e laudos de vistorias, em substituição ao Servidor **DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, matrícula nº 1432, Engenheiro**, em função de seu período de férias de 04/08 a 02/09 do presente ano.

Campina Grande, 04 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 2.08.016/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EVALDO CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE 05/08/2025 (**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 005/2023/SECOB/PMCG ARTIGO 57,I, § 1º E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E MARCELO JOSÉ QUEIROGA MACIEL. DATA DE ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 2025.

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.517.230/25-90

Contribuinte

ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA

CPF/CNPJ

41.157.967/0001-69

Endereço

RUA HAMILTON DE BARROS SOUTINHO, 797 , BAIRRO JATIUCA, MACEIO/AL - CEP: 57.035-690

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 02 de Julho de 2025

Válida até: 02/09/2025

Código de autenticidade: D31809BE15A23757

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA
CNPJ: 41.157.967/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:33 do dia 09/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2025.

Código de controle da certidão: **C64B.E570.2885.AA2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.157.967/0001-69
Razão Social: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA
Endereço: AV HAMILTON DE BARROS SOUTINHO 797 / JATIUCA / MACEIO / AL / 57035-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072701330347810533

Informação obtida em 28/07/2025 09:09:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.157.967/0001-69

Certidão nº: 37068493/2025

Expedição: 01/07/2025, às 15:13:53

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.157.967/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 41.157.967/0001-69

Nome/Contribuinte: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 19/08/2025

Emitida às 04:06:28 do dia 20/06/2025

Código de controle da certidão: F5B8-5D11-7E76-42D0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



01 Aditivo Contrato nº 2.08.016/2023
REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EVALDO CRUZ - AÇUDE NOVO
CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	MESES																									
			01 set-23	02 out-23	03 nov-23	04 dez-23	05 jan-24	06 fev-24	07 mar-24	08 abr-24	09 mai-24	10 jun-24	11 jul-24	12 ago-24	13 set-24	14 out-24	15 nov-24	16 dez-24	17 jan-25	18 fev-25	19 mar-25	20 abr-25	21 mai-25	22 jun-25	23 jul-25	24 ago-25	25 set-25	26 out-25
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	521.542,99	% 34,55%	% 12,90%	% 1,51%				% 4,85%	% 10,20%	% 27,62%	% 8,02%												% 0,06%	% 0,06%	% 0,06%	% 0,06%	% 0,06%
		R\$	180.208,15	67.261,06	7.849,80					25.300,84	53.213,00	144.049,17	41.844,07											302,82	302,82	302,82	302,82	302,82
		%	4,41%	4,41%	5,33%	5,33%	5,33%	5,33%	5,33%	5,33%	5,33%	5,33%	5,33%	5,18%	5,18%	5,18%	1,95%	1,95%	1,95%	5,33%	5,33%		0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2.374.360,90	% 73,44%	% 104,671,33	% 126.630,95	% 126.630,95	% 126.630,95	% 126.630,95	% 126.630,95	% 126.630,95	% 126.630,95	% 126.630,95	% 126.630,95	% 122.897,82	% 122.897,82	% 122.897,79	% 46.307,68	% 46.307,68	% 46.307,68	% 126.630,95	% 126.630,95	% 22.871,73	% 22.871,73	% 22.871,73	% 22.871,73	% 22.871,73	% 22.871,73	% 22.871,73
		R\$	104.671,33	104.671,33	126.630,95	126.630,95	126.630,95	126.630,95	126.630,95	126.630,95	126.630,95	126.630,95	126.630,95	122.897,82	122.897,82	122.897,79	46.307,68	46.307,68	46.307,68	126.630,95	126.630,95	22.871,73	22.871,73	22.871,73	22.871,73	22.871,73	22.871,73	22.871,73
		%	2,55%	73,44%	2,55%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,82%	1,03%	1,15%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	1,02%						
3	INSTALAÇÕES E CANTERO DE OBRAS	355.188,39	% 68,02%	% 20,92%	% 2,13%				% 5,90%	% 4,91%	% 5,36%																	
		R\$	260.862,90	56,68%	9.044,91	6.460,65	6.460,65	6.460,65	6.460,65	6.460,65	6.460,65	6.460,65	6.460,65	6.460,65	6.460,65	3.663,44	4.089,34	2.325,83	2.325,83	2.325,83	2.325,83	3.617,88						
		%	56,68%	20,92%	2,13%				5,90%	4,91%	5,36%					0,10%												
4	DEMOLIÇÕES GERAIS	203.539,41	% 39,63%	% 20,92%	% 2,13%				% 5,90%	% 4,91%	% 5,36%																	
		R\$	115.369,76	42.590,00	4.334,80				12.000,00	10.000,00	19.044,00					200,75												
		%	0,13%	1,94%					17,00%	1,04%	1,71%	18,69%	25,00%	25,00%	9,49%													
5	OBRAS DE OBRA	3.402.388,87	% 63,53%	% 66,143,19		% 578.442,86	% 35.346,40	% 58.288,96	% 635.827,85	% 850.597,22	% 850.597,22	% 322.791,48																
		R\$	4.353,69	66.143,19		578.442,86	35.346,40	58.288,96	635.827,85	850.597,22	850.597,22	322.791,48																
		%	0,13%	1,94%		17,00%	1,04%	1,71%	18,69%	25,00%	25,00%	9,49%																
6	SECULT	146.791,71	% 2,83%			% 12,03%							% 693,75															
		R\$	2,83%			12,03%							693,75															
		%	0,13%			12,03%							693,75															
7	PAISAGISMO	788.826,53	% 22,362,65			% 94.922,83				% 157.089,41	% 150.000,00																	
		R\$	22.362,65			94.922,83				157.089,41	150.000,00																	
		%	0,13%			12,03%				157,089,41	150,000,00																	
8	EQUIPAMENTOS URBANOS	1.790.380,30	% 33,28%			% 94.922,83				% 157.089,41	% 150.000,00			% 25,00%		% 79.129,85	% 79.129,85		% 15,97%				% 125.004,43	% 80.287,49				
		R\$	33,28%			94.922,83				157.089,41	150.000,00			25,00%		79.129,85	79.129,85		15,97%				125.004,43	80.287,49				
		%	0,13%			12,03%				157,089,41	150,000,00			25,00%		79,129,85	79,129,85		15,97%				125,004,43	80,287,49				
9	SINALIZAÇÃO	0,00	% 0,00%			% 94.922,83				% 157.089,41	% 150.000,00			% 25,00%		% 79.129,85	% 79.129,85		% 15,97%				% 125.004,43	% 80.287,49				
		R\$	0,00%			94.922,83				157.089,41	150.000,00			25,00%		79.129,85	79.129,85		15,97%				125.004,43	80.287,49				
		%	0,00%			12,03%				157,089,41	150,000,00			25,00%		79,129,85	79,129,85		15,97%				125,004,43	80,287,49				
10	ANFITEATRO	345.328,59	% 6,45%			% 94.922,83				% 157.089,41	% 150.000,00			% 25,00%		% 79.129,85	% 79.129,85		% 15,97%				% 125.004,43	% 80.287,49				
		R\$	6,45%			94.922,83				157.089,41	150.000,00			25,00%		79.129,85	79.129,85		15,97%				125.004,43	80.287,49				
		%	0,13%			12,03%				157,089,41	150,000,00			25,00%		79,129,85	79,129,85		15,97%				125,004,43	80,287,49				
11	PLAYGROUND	170.203,62	% 3,15%			% 94.922,83				% 157.089,41	% 150.000,00			% 25,00%		% 79.129,85	% 79.129,85		% 15,97%				% 125.004,43	% 80.287,49				
		R\$	3,15%			94.922,83				157.089,41	150.000,00			25,00%		79.129,85	79.129,85		15,97%				125.004,43	80.287,49				
		%	0,13%			12,03%				157,089,41	150,000,00			25,00%		79,129,85	79,129,85		15,97%				125,004,43	80,287,49				
12	QUADRA DE ESPORTES	769.329,50	% 14,35%			% 94.922,83				% 157.089,41	% 150.000,00			% 25,00%		% 79.129,85	% 79.129,85		% 15,97%				% 125.004,43	% 80.287,49				
		R\$	14,35%			94.922,83				157.089,41	150.000,00			25,00%		79.129,85	79.129,85		15,97%				125.004,43	80.287,49				
		%	0,13%			12,03%				157,089,41	150,000,00			25,00%		79,129,85	79,129,85		15,97%				125,004,43	80,287,49				
13	ESPAÇO PET	13.254,20	% 2,48%			% 94.922,83				% 157.089,41	% 150.000,00			% 25,00%		% 79.129,85	% 79.129,85		% 15,97%				% 125.004,43	% 80.287,49				
		R\$	2,48%			94.922,83				157.089,41	150.000,00			25,00%		79.129,85	79.129,85		15,97%				125.004,43	80.287,49				
		%	0,13%			12,03%				157,089,41	150,000,00			25,00%		79,129,85	79,129,85		15,97%				125,004,43	80,287,49				

[illegible]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE OBRAS**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

CONTRATO: 2.08.016/2023 – Firmado entre a PMCG e a empresa Engenharia de Materiais LTDA.

OBRA: REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EVALDO CRUZ - “AÇUDE NOVO”

OBJETO:

A presente justificativa tem como finalidade solicitar a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima mencionado.

MOTIVAÇÃO:

O prazo de vigência do referido contrato está previsto para se encerrar no dia 05 de agosto de 2025. Contudo, em virtude da necessidade de realização de reparos em determinados equipamentos, após os festejos juninos, bem como da identificação da necessidade de intervenções de laje situada sobre canal existente, tornou-se imprescindível a prorrogação do prazo contratual. Tais fatores, alheios à previsão inicial, comprometeram o cronograma originalmente estabelecido, tornando imprescindível a prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, faz-se necessária a extensão do prazo contratual, a fim de viabilizar a conclusão integral dos serviços contratados.

Campina Grande, 31 de Julho de 2025

Luiz Gonzaga de Medeiros Júnior
Fiscal de obras

PARECER Nº. 037/2025/ASSEJUR/SECOB/PMCG

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Realização de prorrogação de prazo contratual para a conclusão dos serviços de revitalização e requalificação do parque Evaldo Cruz na cidade de Campina Grande - PB.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Engenharia de Materiais LTDA (CNPJ 41.157.967/0001-69)

Ementa: Administrativo. Realização de prorrogação de contrato administrativo de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração, desde que previsto no ato convocatório, visando atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB de acordo com os requisitos técnicos e, normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes do inciso I do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de alteração contratual, com a prorrogação do contrato de nº 2.08.016/2023, em face da contratada **Engenharia de Materiais LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.157.967/0001-



69, para fins de conclusão dos serviços de recapeamento asfáltico em diversos bairros de Campina Grande, o que passa a expor:

02. A Secretaria de Obras do Município de Campina Grande – PB (SECOB), através da Coordenação de Obras, apresenta justificativa técnica e solicita a realização dos procedimentos necessários para prorrogação contratual por mais 90 (noventa) dias.

03. Dentre o rol de documentos apresentados, consta Justificativa Técnica, acompanhada das certidões negativas fiscais municipal, estadual, federal, de FGTS e trabalhista. A prorrogação do referido contrato visa atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB, conforme bem fundamentado em justificativa técnica nos autos:

“O prazo de vigência do referido contrato está previsto para se encerrar no dia 05 de agosto de 2025. Contudo, em virtude da necessidade de **realização de reparos em determinados equipamentos, após os festejos juninos, bem como da identificação da necessidade de intervenções de laje situada sobre canal existente**, tornou-se imprescindível a prorrogação do prazo contratual. Tais fatores, alheios à previsão inicial, comprometeram o cronograma originalmente estabelecido, **tornando imprescindível a prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias**” (Grifou-se)

04. O contrato supracitado (2.08.016/2023) foi firmado em 17/08/2023, e possui vigência até o dia 05/08/2025, de modo que necessitará de prorrogação de seu prazo para que seja possibilitada a conclusão dos serviços após a verificação de necessidade de reparos após a entrega da 1ª etapa e de intervenções na laje sobre o canal existente no parque, prorrogando-se o prazo pelo período de 90 (noventa) dias, necessário para a referida finalização dos serviços contratados.

05. Feita esta breve introdução, passamos à análise do caso.

I – FUNDAMENTAÇÃO

06. Preliminarmente, o exame realizado por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos formais a serem disponibilizados aos interessados, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993.

07. Observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

08. No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar (05/08/2025). Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual, a fim de possibilitar a sua vigência até a análise de readequação de projeto em decorrência da existência de saldo contratual.

09. A Lei n. 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas plurianuais – como o é o do caso em análise. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso I, §§1º e 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; [...]

[...]

§1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

[...]

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

11. Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de conclusão dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, uma vez que há saldo no contrato, o que também se encontra devidamente justificado satisfatoriamente.

12. Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

13. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.



14. No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais. Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

15. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº 2.08.016/2023 firmado com a Engenharia de Materiais LTDA, pelo **período de 90 (noventa) dias, contado a partir do dia 05 de agosto de 2025**, em conformidade com o art. 57, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

Ademais, em face da cláusula 8ª do referido contrato, **sugere-se a atualização do cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.**

Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.





Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande/PB, 01 de agosto de 2025.

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG



Livro N.º
Fls. N.º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5.º SERVIÇO DE NOTAS

Comarca de Maceió — Estado de Alagoas
Rua João Pessoa, 113 - Centro - Fones (82) 3025-3787 e 98121-2377
E-mail: 5cartorionomaceio@gmail.com

RAFAEL DE OLIVEIRA CERQUEIRA TABELIÃO INTERINO
GASTONNE PONTES DE MIRANDA CERQUEIRA SUBSTITUTA

5.º SERVIÇO DE NOTAS
Rafael de Oliveira Cerqueira
Tabelião Interino
Gastonne Pontes de Miranda Cerqueira
Oficial Maior
Maria José Juvêncio da Silva
Escriturante Autorizada
Dione Karla Bandeira Trindade
Escriturante Autorizada
Rua João Pessoa, 113 - Centro - Fone 3223-3031/3025-3787
E-mail: 5cartorionomaceio@gmail.com

LIVRO N.º 487
FOLHA N.º 164/V

PROCURAÇÃO QUE FAZ: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA

S A I B A M quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de Dois Mil e Vinte e Quatro (2024), aos 03 (três) dias do mês de julho, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, da República Federativa do Brasil, em meu cartório situado à Rua João Pessoa, n.º 113, centro, perante mim, Tabelião, compareceu como OUTORGANTE: **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA**, sociedade empresária, limitada de construção civil, sediada nesta Capital à Rua Hamilton de Barros Soutinho, n.º 797, bairro Jatiúca, CEP 57.035-690, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.157.967/0001-69, com seu Contrato Social registrado na JUCEAL sob o n.º 2720019687-4, em 12/08/1992, com Inscrição Estadual n.º 240.83631-6 e Inscrição Municipal n.º 90.019.777-3, neste ato representada na forma de seus atos permissivos por seu diretor **VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 479.089 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 379.797.954-15, residente e domiciliado na . Álvaro Otacílio, 3455, apto. 201 Ed. Palazzo Firenze, bairro Jatiúca, CEP 57.035-180, Maceió/AL. Reconhecido(s) como o(s) próprio(s) conforme os documentos apresentados, do que dou fé, e por ele(s) foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui seu(s) bastante(s) PROCURADOR(ES): **MARCELO JOSÉ QUEIROGA MACIEL**, brasileiro, nascido em 01/10/1961, filho de Temístocles Moura Maciel e Ivonete Queiroga Maciel, divorciado, engenheiro civil, portador do RG n.º 677.730 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 373.849.614-91, residente e domiciliado a Av. José Américo Filho n.º 220 Apto 201, bairro Formosa, CEP 58.101-180, Cabedelo/PB, com poderes especiais para: I) representar a outorgante em todo Território Nacional, perante as pessoas Jurídicas de direito público e privado, órgão da administração pública federal, estadual e municipal, sociedade de economia mista, fundações, autarquias e terceiros em geral: a) admitir e demitir pessoal necessário as obras e serviços contratados pela Outorgante, com as correspondentes remunerações, horários e funções, estabelecidos através da diretoria, observados as prescrições da legislação do trabalho e da Previdência Social; b) assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do pessoal empregado, assim como as rescisões de contrato de trabalho e autorização para movimentação de conta vinculada do Fundo de Garantia por tempo de serviço, em qualquer código de saque; II) com poderes especiais para: representar a outorgante em todo território nacional, perante pessoas jurídicas públicas e privadas, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, sociedade de economia mista, autarquia e fundações, órgãos da Justiça Federal, Estadual e Trabalhista, cartórios em geral, especialmente perante a Junta Comercial, Delegacia e/ou Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Caixa Econômica Federal, INSS e qualquer outra entidade integrante do Ministério da Previdência Social, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Sindicatos representativos de classe; a) na retirada de documentos e/ou encomendas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em qualquer empresa de aviação, rodoviária e ferroviária, assim como na administração central de quaisquer aeroportos, rodoviárias e estações ferroviárias, podendo assinar o que for necessário a este fim; b) na obtenção de informações acerca de procedimentos administrativos de interesse da outorgante em que figure como parte; c) na homologação das rescisões de contrato de trabalho de empregados da outorgante, podendo receber e dar quitação e assinar o que for necessário; d) na defesa dos interesses da outorgante perante a Justiça do Trabalho nas reclamações trabalhistas em que figure como reclamada ou litisconsorte, e) na pré qualificação e na apresentação de propostas em licitações, em qualquer modalidade, podendo conceder credenciamento, assinar propostas comerciais, incluindo todo e qualquer documento e/ou declaração exigido pelo licitado, apresentar toda a documentação exigida para cadastro e pré-qualificação, assinando o que for necessário, comparecer as reuniões de licitações, assinando as atas respectivas, oferecer impugnações e recursos, efetuar e levantar depósitos em caução, em qualquer modalidade; f) na elaboração, assinatura e apresentação de documentos e propostas, ratificando o cumprimento de editais de licitação pública g) poderes para assinar: pedidos de compras, contratos de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica, contratos de locação de máquinas e equipamentos com e/ou sem operador, contratos de aluguel de imóveis

residenciais e comerciais e contratos de locação de veículos. h) poderes especiais para assinar contratos para produção e execução de empreendimentos imobiliários habitacionais com a Caixa Econômica Federal, FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e FDS – Fundo de Desenvolvimento Social. Poderes enfim, para praticar todo e qualquer ato necessário, ou indispensável ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, vedado o substabelecimento. Obriga-se o mandatário a prestar contas de seus atos. **O presente mandato terá validade por 02 (dois) anos.** Certifico em atendimento à lei de proteção de dados pessoais, a parte declara ainda que submete seus dados pessoais voluntariamente; que está ciente de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como CENSEC e similares, por imposição normativa e legal. E que, dado o caráter público dos atos notariais e registrais, poderá ser fornecida certidão desta procuração a terceiros. Feita sob minuta. Relatório de CONSULTA À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB foi procedida nesta data, no endereço eletrônico <https://www.indisponibilidade.org.br>, na forma do Provimento n.º 39 de 25/07/2014 do CNJ, com resultado negativo para o(s) CPFs/CNPJs do(a,s) outorgante(s) nos termos do código HASH n.º 04ee.1eda.2c49.3f07.4d1f.1da3.c2b1.9285.b9cf.1c1c. E assim disseram do que dou fé, lhes fiz este instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por ele(s) OUTORGANTE(S), que dispensa(m) assinaturas e presença de testemunhas instrumentárias de acordo com a Legislação.. E assim disseram do que dou fé, lhes fiz este instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por ele OUTORGANTE dispensando as testemunhas de acordo com a Legislação em vigor. Eu, MARIA JOSÉ JUVENCIO DA SILVA, auxiliar a digitei. E, eu RAFAEL DE OLIVEIRA CERQUEIRA, Tabelião, que subscrevi. Maceió, 03 de julho de 2024. (ass): **VIRGÍLIO VILAR BRASILEIRO**; RAFAEL DE OLIVEIRA CERQUEIRA. Trasladada em ato contínuo a que me reporto e está conforme com o próprio original.

Maceió, 03 de julho de 2024

Em Testo da verdade.

Decarlinto
10º Ofício

Quinto (5o.) Tabelião Público de Notas

Emolumentos: R\$ 26,14/Selo: R\$ 28,86/Total: R\$ 55,00

5º Serviço Notarial de Maceió-AL - R João Pessoa, 113-Centro - Fone:3025-3787
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



Selo Digital Notarial/Verde
AEX97149-1GIW Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.br>
Maceió, 03/07/2024 13:16
Tabelião Interino Rafael de Oliveira Cerqueira, Substituta
Gastonne Pontes de Miranda Cerqueira

5º SERVIÇO DE NOTAS
Rafael de Oliveira Cerqueira
Tabelião Interino
Gastonne Pontes de Miranda Cerqueira
Oficial Maior
Maria José Juvêncio da Silva
Escritor Autorizada
Dione Karla Bandeira Trindade Lins
Escritor Autorizada
R. João Pessoa, 113 - Centro - Fone 3223-3031/ 3025-3787
Maceió - AL - E-mail: Scartoriomaceio@gmail.com

Decarlinto
Serviço Notarial

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 Jardim Oceania, João Pessoa-PB

decarlinto.com.br
@decarlinto

Sinal Público 2024-054317

Reconheço por semelhança o Sinal Público de:
DIONE KARLA BANDEIRA TRINDADE LINS*****
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB. 19/07/2024 09:57:09.
SELO DIGITAL: APW66023-DX0N
Para consultar o selo,
acesse <https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 12,51 FEPJ: 2,56 FARPEN: 1,51
ISS: R\$ 0,45 Total: 17,79

DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR - AUXILIAR DE CARTOR